



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas como **MONITOR**, da disciplina de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL** no **CURSO AVANÇADO EM MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **MONITOR** “a pessoa não pertencente ao quadro, com encargos de auxiliar o professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares”.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Academia Nacional de Polícia (ANP) é uma instituição organizada e mantida pela União, estruturada em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da justiça, e tem por finalidade executar, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e também as previstas na legislação complementar.

2.2.A Academia Nacional de Polícia - ANP - tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

2.3.Conforme Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.

2.4. O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial - SEFORM, compete:

Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:

I - coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;

II - articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;

III - colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;

IV - coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;

V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;

VI - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.

VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;

VIII - atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.

2.5. Cabe ainda destacar o previsto na IN 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

2.6. Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições do Setor de Formação e capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos, quanto à contratação de profissional técnico especializado para monitorar aulas da disciplina de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL**.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, da disciplina de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL**, objetivando desenvolver nos alunos conhecimentos para **conhecer os principais procedimentos empregados na necropsia forense de mamíferos e aves (Técnica de necropsia forense de mamíferos terrestres: grandes e pequenos; mamíferos aquáticos: cetáceos, sirênios, pinípedes e ; passeriformes, psitacídeos, galináceos)**

3.2. No tocante as atribuições do professor, elas estão previstas no artigo 20 da IN nº 35/2010, que determina:

Art. 20. Compete aos professores no âmbito das disciplinas que se encontram designados:

I – elaborar questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

II – corrigir questões de provas subjetivas;

III – corrigir trabalhos individuais ou em grupo;

IV – aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

V – elaborar planos de aula;

VI – elaborar e preparar o material didático;

VII – estudar e pesquisar a respectiva disciplina;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

VIII – apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações; e

IX – reunir-se com outros professores e com o representante da ANP/DGP/DPF, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§ 1º. O exercício das tarefas citadas nos incisos V, VI, VII e IX não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.

§ 2º. O professor somente fará jus a percepção de gratificação a que se refere o inciso I do caput, pelas questões efetivamente utilizadas na prova.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de **07 e 08/07/2022**, no Setor de Perícias em Meio Ambiente – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF, em Brasília-DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CURSO

5.1.O curso a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pela Coordenação de Ensino – COEN, com a carga horária total de **79 (setenta e nove) horas-aula**.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1.Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 9º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

6.2.Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de **MONITOR** é remunerada em **R\$ 75,08 (setenta e cinco reais e oito centavos)**.

6.3.Assim, tendo em vista que para o curso de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL o MONITOR**, ministrará o total de **08 (oito) h/a**, assim, fará jus a receber o total estimado de **R\$ 600,64 (seiscentos reais e sessenta e quatro centavos)**.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1.Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela COEN e pela CESP. Alguns critérios observados:

- a) **Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).**
- b) **Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

- c) Experiência como professor da ANP
- d) Avaliação da ANP do trabalho do professor
- e) Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- f) Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- g) Avaliação dos alunos
- h) Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- i) Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- j) Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
- k) *Curriculum vitae (lates)*.
- l) Domínio de conteúdo
- m) Domínio didático-pedagógico
- n) Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- o) Experiência como professor em outras instituições
- p) Experiência profissional na área
- q) Experiência profissional (competência laboral)
- r) Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum, cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

8.2. O Supervisor do Curso deverá inserir os dados constante da Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos do PF, em especial a Instrução Normativa 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, Regime Escolar da ANP e Manual do Professor da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual;

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações presentes neste instrumento implicará nas sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/90:

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.1. Multa: Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

b. Impedimento de contratar com a Academia Nacional de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

11.3. A recusa injustificada da Adjudicatária assinar o Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.9.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 12 de maio de 2022.

SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Responsável pela APFAUNA/SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF





JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/DPF, in verbis:

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que a profissional técnica especializada em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senhora **Ivaloo Leite da Costa**, possui vasta experiência na área de Medicina Veterinária Legal, por atuar como monitora e possuir formação acadêmica em Medicina Veterinária.

Considerando ainda, que a profissional é integrante do Grupo de Pesquisa em Medicina Veterinária Legal (ANP/CNPq), conforme destacado em seu *curriculum vitae*.

Considerando a qualidade perseguida na formação, aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores Policiais, as particularidades dos cursos de capacitação na área policial e a natureza singular do cargo de **Perito Criminal (Médico Veterinário)**, que exige experiência na área de atuação, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.

Considerando que a indicada possui graduação em Medicina Veterinária pela União Pioneira de Integração Social (2019); tem experiência na área de Medicina Veterinária, com estágio realizado no Hospital Veterinário da UNB e no Zoológico de Brasília, com ênfase em animais silvestres; pós-graduanda em Medicina Veterinária Legal.

Considerando que a indicada é Integrante do Grupo de Pesquisa em Medicina Veterinária Legal da Polícia Federal (ANP/CNPq), onde tem contribuído com o desenvolvimento de metodologias forenses de interesse da Área de Perícias em Fauna



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

(APFAUNA/SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF), conhecendo a fundo a rotina perícia médico-veterinária no INC, e buscando sempre se aprimorar e aprender a colocar em prática o conhecimento adquirido durante o período.

JUSTIFICA-SE a contratação da profissional, senhora Ivaloo Leite da Costa, para atuar como MONITORA, do CURSO AVANÇADO EM MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL, disciplina MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

A blue ink signature, appearing to be 'Sérvio Túlio Jacinto Reis', written over a horizontal line.

SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Responsável pela APFAUNA/SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

07/06/2022 19:52:41

Pedido de Cotação Eletrônica



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00062/2022

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar como monitor no Curso Avançado em Medicina Veterinária Legal (CAMVL) instituído pela Academia Nacional de Polícia.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

600,72

Data da Declaração

06/06/2022

Encerrar Compra

Inexigibilidade